



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Nova Olinda

GABINETE DO PRESIDENTE

---

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para devidos fins que, a **Lei nº. 617/2010**, a qual **Altera a Lei nº. 574 de 30/03/2009 em seu Art. 191, e dá outras providências**. Foi aprovada pelo Projeto de Lei nº. 008/2010, de autoria do Poder Executivo, no dia 22 de abril de 2010, após análise da Comissão Permanente cuja deliberou emitir parecer favorável ao referido projeto.

Após o processo de promulgação a Lei nº. 617/2010, supra citada foi afixada no flanelógrafo no dia 27/04/2010, pelo Agente Administrativo desta Casa Legislativa, para que a nossa comunidade tomasse conhecimento do objetivo da mesma.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Olinda, em 27 de abril de 2010.

  
JOSE MARCOS TEIXEIRA DE ALENCAR  
PRESIDENTE



GOVERNO MUNICIPAL

# PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 617/2010, DE 26 DE ABRIL DE 2010.**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
RECEBIDO  
Em 26 / 04 / 2010

**ALTERA A LEI Nº 574 DE 30/03/2009 EM SEU ART. 191, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Altera-se o Art. 191 da referida Lei, em detrimento ao Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Municipal de nº 614 de 05/03/2010, passando a ter a seguinte redação:

**APLICAM-SE AOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS (concurados), ATIVOS E INATIVOS, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DAS SUAS AUTARQUIAS E SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS AS NORMAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES, INSTITUIDO COMO PREVI NOVA OLINDA.**  
Redação anterior:

"Art. 191 - Aplica-se aos Servidores do Município de Nova Olinda, das autarquias e das fundações públicas municipais as normas do Regime Geral da Previdência Social, gerida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS".

Parágrafo Único – Conforme está estabelecido no Art. 40 § 13 da CF/88 e no Art. 3º Parágrafo Único da Lei Municipal 614/2010, o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 26 de abril de 2010.**

  
**AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal